



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.351, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 017/2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do quadro do magistério.

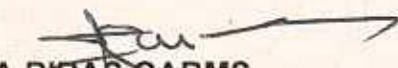
ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

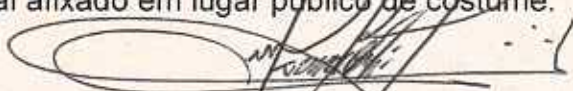
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 017, de 8 de novembro de 2018, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do quadro do magistério, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 14 / 11 / 18 Edição: 3931
Visto do servidor responsável: 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 17 de 08 de Novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei 9394/96, o disposto do Regimento Interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 08 de Novembro de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

DELIBERA:

I – Das Disposições Preliminares

Artº 1º - Designar-se-á uma Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas durante o ano em curso.

II – Do Professor Efetivo

Artº 2º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir classes da sua unidade, no processo inicial.

§ 1º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I Substituto e PEB II Substituto, atribuir classes/aulas decorrentes dos afastamentos dos professores para exercerem as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção, Orientador Pedagógico e Assessor Técnico de Área.

§ 2º - Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir aulas nas unidades escolares e no Departamento Municipal de Educação durante o ano letivo em curso.

III – Da Jornada de Trabalho

Artº 3º - Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 - Centro - Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo - CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

- a) - 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- b) - 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Artº 4º - Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho

semanais:

I - Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- a) - 19 (dezenove) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- b) - 10 (dez) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 8 (oito) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

II - Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- c) - 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- d) - 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

III - Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- a) 32 (trinta e duas) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- b) 16 (dezesesseis) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 12 (doze) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Artº 5º - A Jornada Integral de Trabalho Docente efetivar-se-á somente quando o Professor constituir Jornada em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Professor que optar por Jornada Integral e não conseguir constituir em uma mesma Unidade Escolar, automaticamente, a sua jornada será efetivada pela Jornada Básica.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Artº 6º- Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, as jornadas de trabalho docente são compostas de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§1º - Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão atribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, observada a tabela abaixo, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária atual ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
200	40	32	4	12
195	39	31	3	12
190	38	30	3	12
185	37	29	3	12
175	35	28	3	11
170	34	27	2	11
165	33	26	2	11
160	32	25	2	11
150	30	24	2	10
145	29	23	2	9
140	28	22	2	9
135	27	21	2	9
125	25	20	2	8
120,50	24h10	19	2	8
115	23	18	2	7
110	22	17	2	7
100	20	16	2	6
95	19	15	2	5
90	18	14	2	5
85	17	13	2	5
75	15	12	2	4
70	14	11	2	3
65	13	10	2	3
60	12	9	2	3
50	10	8	2	2
45	9	7	2	1
40	8	6	2	1
35	7	5	2	1
25	5	4	2	0
20	4	3	1	0
15	3	2	1	0
10	2	1	1	0



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

§ 2º - A atribuição do número máximo de aulas ao docente fica condicionada à existência de aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, atendidos todos os classificados na constituição de jornada.

§ 3º - A atribuição de aulas ao PEB II para completar a constituição de jornada, esgotadas as aulas da disciplina do cargo, dar-se-á com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém, sempre após atendimento aos titulares de cargo específicos dessas disciplinas.

§ 4º - O aumento de carga horária ao docente titular de cargo, que se encontre afastado a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artº 7º - As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – Suplência (6º ao 9º ano) só poderão ser atribuídas para compor a jornada de trabalho quando não existir a possibilidade de composição através de aulas regulares.

§ 1º - Para fins de dispensa ou redução de carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

§ 2º - A classe do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º ao 5º ano) será atribuída para docente temporário, compondo a jornada Inicial.

Artº 8º - As horas de trabalho pedagógico revestem-se de duas modalidades: as que devem ser cumpridas na escola para a realização de reuniões, de outras atividades pedagógicas, de estudos e de atendimento a pais de alunos e as que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente, destinados à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos.

§ 1º - As horas de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 2º - A tabela, conforme o Artigo 6º, dispõe sobre a quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas, tanto na escola quanto em local de livre escolha, de acordo com a quantidade de aulas atribuídas.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental regentes de salas de aula devem cumprir o HTPC – (hora de trabalho pedagógico coletivo) no contraturno de trabalho com seus pares, o qual será realizado na unidade escolar sede do professor às terças-feiras.

§ 4º - Os professores do ensino fundamental II devem cumprir o HTPC – (hora de trabalho pedagógico coletivo), o qual será realizado na unidade escolar sede do professor às quartas-feiras a partir das 18 horas.



IV – DA CARGA SUPLEMENTAR

Artº 9º - Para os docentes efetivos que têm aulas atribuídas a título de carga suplementar e para os docentes não efetivos, aos quais não se aplicam as jornadas de trabalho docente, aplicar-se-á tabela prevista no artigo 6º.

Artº 10º - Ao docente titular de cargo poderá ser atribuída carga suplementar, desde que feita a opção no Anexo I, obedecida a sua classificação, respeitado o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único: Considera-se docente titular, o servidor efetivo possuidor de classe/aulas próprias.

Artº 11º - O Professor de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II, terá direito à Carga Suplementar de trabalho, sendo aulas remanescentes as quais serão oferecidas após a atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

V – DA SEDE DE EXERCÍCIO

Artº 12 - Aos docentes titulares de cargo PEB I, a sede de exercício é fixada na unidade escolar em que exercem seus cargos.

Artº 13 - Aos docentes titulares de cargo PEB II, a sede de exercício é fixada na unidade escolar que tiver maior número de aulas atribuídas.

Artº 14 - Aos docentes titulares de cargo de PEB I Substituto e PEB II Substituto é fixada sede de exercício no Departamento Municipal de Educação.

VI - DO ACÚMULO DE CARGOS

Artº 15 - Quanto à situação de Acúmulo de Cargo será observado o Decreto Estadual nº 41.915/97, que estabelece:

- a) - O limite máximo de 64 horas-aulas semanais;
- b) - O intervalo entre as jornadas de trabalho dos cargos poderá ser reduzido até no mínimo de 15 minutos, quando se tratar de escolas da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo Único - Constatado a qualquer momento o não cumprimento dos itens acima, o Acúmulo de Cargo será negado ou revogado.

VII – Docente Adido

Artº 16 - O docente que não tiver sua constituição de jornada preenchida inicialmente será declarado adido junto ao Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições devendo assumir, conforme a ordem abaixo:

- I – classes/aulas livres em qualquer unidade escolar;
- II – substituições em qualquer unidade escolar;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguacu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

III – a qualquer momento, classes/aulas livres que vierem a ser criadas;

IV- oficinas e projetos.

Parágrafo Único – Para descaracterizar a situação de adido, o docente deverá assumir classes/aulas livres.

VIII – Da Atribuição

Artº 17 -A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, obedecerá às seguintes etapas:

PEB I – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada não atendida na U.E	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

Titular de cargo – adido – PEB I e PEB II	Constituição de jornada	Comissão de Atribuição
--	-------------------------	------------------------

PEB I e PEB II Substituto Efetivo – no Departamento Municipal de Educação:

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo	Substituição de professor efetivo afastado para exercer as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Assessor Técnico de Área.	Comissão de Atribuição



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Titular de cargo PEB II Substituto Efetivo	Substituição de professor efetivo afastado para exercer as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Assessor Técnico de Área.	Comissão de Atribuição
--	--	------------------------

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I (art. 24)	Substituição de professor efetivo afastado por professor efetivo	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB II (art. 24)	Substituição de professor efetivo afastado por professor efetivo	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação (chamada para efetivação na existência de vagas disponíveis para cargos).

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I	Constituição de Jornada	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB II	Constituição de Jornada	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I e PEB II	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I e PEB II Substituto Efetivo	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição

Artº 18 - As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação em data oportuna.

IX – Do Professor Admitido em caráter temporário

Artº 19 - Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir aulas remanescentes do processo inicial e no decorrer do ano letivo vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

X – Da Classificação

Artº 20 – Será respeitada a ordem de classificação, obtida de acordo com o Processo Seletivo realizado para este fim.

XI – Da Carga Horária

Artº 21 – A carga horária do PEB I é 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalente a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- b) 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Artº 22 – A carga horária do PEB II não poderá ser superior a 40 horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos sendo: 32 (trinta e duas) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e 16 (dezesesseis) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de (50 minutos) cumpridas na unidade escolar, coletivamente com seus pares e 12 (doze) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Parágrafo Único – O professor admitido em caráter temporário, submetido ao Processo Seletivo para Atribuição de Classes/Aulas será regido pela CLT.

XII- Da Sede de Exercício

Artº 23 – O PEB II terá fixada sua sede de exercício na unidade escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas.

Artº 24 – O PEB I terá fixada sua sede de exercício na unidade escolar em que lhe foi atribuída a classe.

Artº 25 - O Professor de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II possui, como sede, o Departamento Municipal de Educação e será classificado de acordo com o tempo de serviço e títulos apurados, obedecida a ordem decrescente de pontuação.

XIII – Da Atribuição

Artº 26 – A atribuição de classes/aulas remanescentes do processo inicial obedecerá as seguintes etapas:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

PEB I – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB I	Atribuição de classes remanescentes	Comissão de Atribuição

PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	DISCIPLINA	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB II	Português e Inglês	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	História e Geografia	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Matemática e Ciências	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Artes	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Física	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial com Habilitação em Libras	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição

Artº 27 – As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em portaria específica, emitidas pelo Departamento Municipal de Educação em data oportuna.

XIV – Dos projetos Especiais

Artº 28 – A atribuição dos Projetos Especiais far-se-á no início das aulas, realizada pela Comissão de Atribuição de Aulas e serão regidos por portaria ou resoluções específicas, emitidas pelo Departamento Municipal de Educação em data oportuna.

XV – Das Disposições Finais

Artº 29 – As classes e aulas dos titulares de cargo afastados a qualquer título poderão ser oferecidas aos professores efetivos em caráter substitutivo até 31/12 do ano em curso.

§ 1º - Os professores efetivos que assumirem classes/aulas em caráter substitutivo será obrigado a permanência até 31/12 do ano em curso.

§ 2º - No caso de reassunção do titular do cargo oferecido, o professor que o substituiu retornará a qualquer tempo as suas aulas de origem.

Artº 30 – As classes e aulas remanescentes que tratam do artigo anterior, após oferecidas aos professores efetivos, poderão ser atribuídas, em substituição, no Departamento Municipal de Educação para docentes temporários, os quais deverão apresentar documentos originais ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

cópias autenticadas e cópias simples que ficará retido pela mesa da atribuição do (RG, diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar) para participar do processo de atribuição.

Parágrafo Único – A substituição a que se refere o caput deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do calendário escolar do ano em curso, ou até a reassunção do titular.

Artº 31 – Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º - O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por duas (02) semanas consecutivas ou quatro (04) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º - É **permitido** ao docente temporário a desistência de aulas com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Artº 32 – Na existência de matrículas para o Ensino Religioso, estas serão atribuídas **exclusivamente** aos inscritos habilitados em História, caracterizados como disciplina específica do cargo, e os habilitados em Ciências Sociais e Filosofia como disciplina não específica destas licenciaturas, para compor cargo do titular efetivo.

Artº 33 – Os docentes **titulares** de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º - É **permitido** aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Artº 34 – O docente que não comparecer ou não comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.

Artº 35 – Ficam estabelecidas sessões de atribuição de classes e aulas, a cargo da Comissão de Atribuição de Aulas no decorrer do ano letivo, referentes às aulas ainda remanescentes ao processo inicial e aquelas que surgirem ao longo do ano.

§ 1º - As substituições de período superior a trinta dias de classes/aulas serão divulgadas com 24 horas de antecedência da sessão de atribuição, através de memorando, afixado no Departamento Municipal, para conhecimento dos interessados.

§ 2º - O docente interessado deverá apresentar no ato da atribuição documentos originais ou cópias autenticadas e cópias simples que ficará retido pela mesa da atribuição do (**RG, Diploma, ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar**), sem os quais será inviabilizada a atribuição.

§ 3º - As sessões de atribuição que se refere o caput deste artigo serão realizados sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9h para o PEB I e às 10h para o PEB II



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

§ 4º -As classes e aulas de titulares ou não, afastados por período igual ou inferior a trinta dias, deverão ser atribuídas na própria unidade escolar, uma vez que o Diretor de Escola poderá optar:

- a) -pelo professor efetivo da unidade escolar (respeitando a classificação dos professores efetivos da U.E),
- b) -pelo professor efetivo da Rede Municipal (respeitando a classificação dos professores efetivos da Rede Municipal),
- c) -pelo professor do processo seletivo vigente (respeitando a classificação do processo seletivo).

Artº 36 – Os docentes pertencentes ao Programa de Parceria (Estado/Município) deverão apresentar junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovante de atribuição de aulas realizada em suas respectivas sedes da Rede Estadual, **imediatamente** após a efetivação desta, para que haja a equiparação entre os números de aulas atribuídas entre Estado e Município.

Artº 37 – Os professores readaptados serão classificados entres seus pares, mas não terão classes/aulas atribuídas.

Artº 38 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artº 39 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Deliberação Plenária –O conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação, da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti